



Regulamento para a utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos

Preâmbulo

De acordo com o exposto no artigo 7.º do Regulamento Interno “*São direitos e deveres dos alunos os que decorrem dos princípios orientadores, das finalidades e do quadro de valores de referência que enformam o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Colégio Efanor, bem como, subsidiariamente, do “Estatuto do Aluno e Ética Escolar”*”, base da elaboração do presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

Este regulamento visa estabelecer normas claras e objetivas para a utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos no espaço escolar, promovendo um ambiente de aprendizagem concentrado e seguro.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Artigo 3.º

Utilização de Telemóveis

3.1. Regras de utilização

- a)** Aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, é proibida a utilização de telemóveis em todas as áreas do Colégio, incluindo salas de aula, corredores, refeitório, centro de recursos, instalações sanitárias, balneários, pavilhão e espaço exterior, durante toda a mancha letiva de cada ciclo de ensino (2.º ciclo – 08h40 até 16h50 | 3.º ciclo – 08h30 até 16h40).
- b)** Aos alunos do ensino secundário é permitida a utilização responsável de telemóveis nos diferentes espaços escolares do Colégio, o que implica o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.

3.2. Operacionalização para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

- a) Chegada ao Colégio:** cada aluno guarda o seu telemóvel no cacifo individual, sob sua responsabilidade.
- b) Durante o período letivo:** os telemóveis deverão permanecer nos cacifos, desligados/em modo de voo.
- c) Saída do Colégio:** os alunos poderão retirar os seus telemóveis dos cacifos.

Artigo 4.º

Exceções

Os alunos com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controle de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados.

Artigo 5.º

Avaliações

Durante a realização de qualquer tipo de avaliação, é proibida a posse de aparelhos eletrónicos, como *smartphones*, *smartwatches*, *tablets*, calculadoras não autorizadas e outros dispositivos capazes de armazenar, transmitir ou receber informações.

Artigo 6.º

Captura de imagens, sons ou vídeos

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da direção/coordenação.

Artigo 7.º

Divulgação de imagens, sons ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização do diretor/coordenador.

Artigo 8.º

Responsabilidades

Os alunos são responsáveis pela guarda dos seus telemóveis e pelas consequências do não cumprimento deste regulamento.

- 8.1.** Os professores são responsáveis por fazer cumprir este regulamento.
- 8.2.** Os assistentes operacionais são responsáveis por auxiliar no cumprimento deste regulamento e por comunicar quaisquer infrações.
- 8.3.** Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Artigo 9º

Sanções

- 9.1.** O incumprimento do artigo 3.º dará origem à aplicação das sanções abaixo descritas, as quais serão **cumulativamente** contabilizadas ao longo do ano letivo:
- a) 1.ª ocorrência:** advertência verbal, comunicação por escrito ao Encarregado de Educação e retenção do telemóvel, que será entregue apenas no dia útil seguinte ao Encarregado de Educação/a um adulto responsável indicado pelo mesmo, ou ao aluno, após indicação por escrito por parte do Encarregado de Educação ao Diretor de Turma/Coordenador de Ano.
 - b) 2.ª ocorrência:** o aluno fica impedido de trazer o telemóvel para o recinto escolar, durante um período de trinta dias letivos (dias do calendário escolar em que há atividades escolares com alunos, ou seja, dias em que as aulas decorrem normalmente). Caso a data do início desta sanção não permita o seu cumprimento no período, ou ano letivo em causa, este impedimento continuará no período ou ano letivo seguintes, até serem cumpridos os trinta dias letivos previstos. Esta ocorrência será comunicada, por escrito, ao Encarregado de Educação que deverá dirigir-se aos serviços administrativos do Colégio, ou um adulto responsável indicado pelo mesmo, para a recolha do dispositivo, a partir do dia útil seguinte à ocorrência.
 - c) 3.ª ocorrência:** aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, conforme previsto no Regulamento Interno.
- 9.2.** Além das sanções referidas no ponto anterior, a posse de qualquer aparelho eletrónico (*smartphones, smartwatches, tablets* não autorizados ou outros dispositivos que possam ser utilizados para comunicação ou acesso a informação) durante a realização de fichas de avaliação ou outros instrumentos avaliativos resultará na anulação imediata do mesmo.
- 9.3.** O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 6.º e 7.º, considerado de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas no Regulamento Interno e eventual comunicação às autoridades competentes.
- 9.4.** Ao incumprimento previsto nos artigos 6.º e 7.º que resulte na captação e/ou divulgação de imagens que violem a intimidade ou a imagem do indivíduo, ou ao simples uso de dispositivos de captação de som/imagem em balneários e/ou instalações sanitárias, será automaticamente aplicada a medida sancionatória prevista na alínea b), ponto 2, artigo 21.º do Regulamento Interno, “*Suspensão das atividades do colégio até 3 dias úteis*”.

Artigo 10.º

Revisão

Este regulamento poderá ser revisto periodicamente pela equipa diretiva do Colégio, com base nas necessidades e sugestões da comunidade escolar.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 22 de abril de 2025.